Página 172. Versão eletrônica do processo MSV/00113/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER A MENSAGEM DE VETO Nº 00113/2019

Veto parcial ao PLC 008/19, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

Autor: Governo do Estado
Relator do voto vista: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de veto parcial ao PLC 008/19, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

É o relatório.

II – VOTO VISTA VENCEDOR

Cabe nesta Comissão, nos termos no novo RIALESC, apreciar o veto e exarar parecer pela manutenção ou pela rejeição conforme prescreve o inciso §1º do Art. 305 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Governado vetou parcialmente o projeto da Reforma Administrativa que acolheu emendas acordadas e que visavam melhorar conforme descrito no voto conjunto de tramitação, *in verbis*:

Página 173. Versão eletrônica do processo MSV/00113/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

"....

Os Relatores, juntamente com os Presidentes das três Comissões, adotaram os seguintes critérios para analisar e acatar parte das 159 emendas apresentadas pelos Parlamentares, quais sejam:

1) adequação à técnica legislativa;

2) manutenção do alicerce estratégico político-administrativo proposto pelo Poder Executivo;

3) adequação do Projeto de Lei Complementar ao ordenamento jurídico e aos mandamentos constitucionais;

4) salvaguarda dos princípios da separação, harmonia e independência dos Poderes da Administração Pública e de suas prerrogativas;

5) proteção das garantias inerentes aos servidores públicos diretamente atingidos pela presente Reforma Administrativa; e

6) enfoque sobre a organização eminentemente administrativa do Estado, não gerando perspectivas sobre a política salarial e funcional dos cargos, salvo aqueles lotados em órgãos extintos pela Reforma.

7) proteção do objetivo econômico-financeiro sustentado originariamente pela Reforma Administrativa.

A Emenda Substitutiva Global que ora se apresenta vem aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar, pois sana qualquer vício de legalidade e padroniza o texto legal conforme a técnica legislativa, bem como garante, de forma clara, que os funcionários dos órgãos extintos não percam seus direitos constitucionais à irredutibilidade de vencimentos.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar em foco é constitucional e legal, motivo pelo qual não vislumbro óbice para sua regular tramitação neste Parlamento e aprovação da matéria em causa juntamente às demais Comissões.

...."

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** da Mensagem de Veto nº 0113/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual